



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006 / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º089/2018

DISPENSA N.º008/2018

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** FELICIDADE PERPETUA LEMOS E OUTROS, neste ato representada por FELICIDADE PERPETUA LEMOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Franca/SP, CPF 071.482.718-51, RG SSP/SP 35.066.440-7; LUZELENA LEITE LEMOS PAULA, gerente administrativa, CPF 358.019.216-72, RG SSP/SP 13.834.908-3, casada pelo regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, sob nº 1.012 em 16/11/1989, com CLOVIS HENRIQUE DE PAULA, técnico de segurança no trabalho, CPF 118.337.608-16, RG SSP/SP 21.965.200, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Franca/SP, na Rua Maria Aparecida Maura Janantonio, nº 240 – Parque do Horto; LUCIANO LEITE LEMOS, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Paulo Carlos da Silva, nº 1.120 – Jardim Portinari, CPF 081.485.028-62, RG SSP/SP 23.255.770-6 e LUIZ CLAUDIO LEITE LEMOS, vendedor, CPF 637.452.086-68 RG SSP/SP 18.603.798, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com JARISLEIA SCHEFLER LEMOS, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Franca/SP, na Rua Antônio Dorigan, nº 1.580 – Jardim Vera Cruz II

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se na Dispensa n.º 008/2018.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO SITUADO NA ANTIGA AVENIDA JOÃO PINHEIRO HOJE AVENIDA PADRE IVO SOARES MATOS, Nº 397 NO MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS/MG.”

1.2 - **Descrição do imóvel:** Um terreno urbano, situado na cidade de Delfinópolis, desta comarca e estado, com frente para a Avenida João Pinheiro, nº 397, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a citada avenida na extensão de 16,00 metros; Lateral direita: confrontando primeiramente com Joaquim Augusto da Silva, na extensão de 29,30 metros, daí, até os fundos, confrontando com Fernando Albuquerque Vaz na extensão de 26,20 metros, daí, até os fundos confrontando com Tibúrcio Bernardo de Melo, na extensão de 19,35 metros e aos Fundos: confrontando em toda a sua extensão com a escola Cônego Marinha, mede 15,70 metros, perfazendo a área de 723,54 m², existindo no referido terreno uma casa de morada com frente para a Avenida João Pinheiro, construída de tijolos e adobes, coberta de telhas comuns, com 05 cômodos em mau estado de conservação, com a área construída de 58,32 m², e ainda uma edícula com 3,95 metros por 7,10 metros, com 03 cômodos.

FL P. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

1.2.1 Dito imóvel tem origem na matrícula nº **M.4926 – Folha 001 do Livro nº 02 – “BN” do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cássia/MG**, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, consensuais e judiciais, nada devendo a título de taxas e tributos.

## Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 80.049,20 ( Oitenta mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme a planilha abaixo discriminada:

## Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento e Entrega

3.1– O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de cobrir custas e o segundo no valor de R\$ 75.049,20 (Setenta e cinco mil quarenta e nove reais e vinte centavos) sendo o primeiro a vista e o segundo em até 30 (trinta) dias corridos.

3.2 - A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em 30 dias após assinatura do contrato escriturado em nome do município de Delfinópolis/MG, com a devida escritura pública a CONTRATANTE

## Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2018.

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 452

FONTE 119 – FUNDEB

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **07/02/2019**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel

6.2 – Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

## Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - O presente contrato ficará sujeito à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

## Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do terreno urbano;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o imóvel, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas na Dispensa nº 008/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## Cláusula Nona - Da Alteração

F P L



9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

### Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega do imóvel e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito do fornecedor de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, o CONTRATADO inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preçõ.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) for envolvida em escândalo público e notório;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- c) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações.

### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

FPL

Manoel S. Lemos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis(MG), 08 de janeiro de 2019

*Suely*

Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Felicidade Perpetua Lemos*

FELICIDADE PERPETUA LEMOS  
CONTRATADA

*Luzelema Leite Lemos Paula*

LUZELENA LEITE LEMOS PAULA  
CONTRATADA

*Clovis Henrique de Paula*

CLOVIS HENRIQUE DE PAULA  
CONTRATADA

*Luciano Leite Lemos*

LUCIANO LEITE LEMOS  
CONTRATADA

*Luz Claudio Leite Lemos*

LUIZ CLAUDIO LEITE LEMOS  
CONTRATADA

*Jarisleia Scheffler Lemos*

JARISLEIA SCHEFLER LEMOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

*São Batista da Rocha*

Nome: *389.908.288-94*  
CPF:

Visto:

*Cin*  
Cynthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 12491